

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DA SAÚDE PÚBLICA, DA SEGURANÇA DA CADEIA ALIMENTAR E DO AMBIENTE

3 MAIO DE 2024. - Decreto Real que altera o Decreto Real de 28 de outubro de 2016 relativo ao fabrico e à colocação no mercado de cigarros eletrónicos

Relatório ao Rei
Alteza,

O presente Projeto de Decreto Real altera o Decreto Real de 28 de outubro de 2016 relativo ao fabrico e colocação no mercado de cigarros eletrónicos.

As alterações propostas dizem respeito à composição e à rotulagem.

Em termos de composição, o artigo 4.º foi alterado para introduzir uma proibição de colocação no mercado de cigarros eletrónicos totalmente descartáveis. A justificação completa para tal foi apresentada num relatório de notificação à Comissão Europeia, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, da Diretiva 2014/40/UE, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita à produção, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins. Além disso, a proibição no comércio belga de cigarros eletrónicos descartáveis está em conformidade com a Estratégia Interfederal 2022-2028 para uma Geração Sem Fumo. O seu principal objetivo é reduzir a prevalência de fumadores e combater a elevada popularidade do tabaco e produtos similares entre os jovens e os jovens adultos.

No que diz respeito à rotulagem (artigo 5.º), foram introduzidas algumas alterações para corrigir determinados erros.

Acrescentou-se ainda que o folheto informativo deve incluir informações sobre a cessação do tabagismo, em conformidade com a ficha 6.5 da Estratégia Interfederal acima referida.

Comentário de cada artigo

Artigo 1.º. O artigo 4.º é alterado para introduzir uma proibição de colocação no mercado de cigarros eletrónicos totalmente descartáveis.

Artigo 2.º. O artigo 5.º passa a ter a seguinte redação:

- Aditar uma disposição 8.ª ao n.º 9 para introduzir um folheto informativo com informações sobre a cessação do tabagismo;
- Corrigir um erro no n.º 15.

Artigo 3.º. O artigo 3.º corrige um erro ortográfico na advertência de saúde alemã.

Artigo 4.º. O artigo 4.º diz respeito à entrada em vigor do decreto.

Artigo 5.º. O artigo 5.º diz respeito à competência do ministro.

3 MAIO DE 2024. - Decreto Real que altera o Decreto Real de 28 de outubro de 2016 relativo ao fabrico e à colocação no mercado de cigarros eletrónicos

FILIPPE, Rei dos Belgas,

A todos os presentes e vindouros, Nossas Saudações.

Tendo em conta a Lei de 24 de janeiro de 1977 relativa à proteção da saúde dos consumidores no que respeita aos géneros alimentícios e outros produtos, artigo 6.º, n.º 1, alínea a), alterado pela Lei de 22 de março de 1989, artigo 10.º, n.º 1, substituído pela Lei de 9 de fevereiro de 1994;

Tendo em conta o Decreto Real de 28 de outubro de 2016 relativo ao fabrico e à colocação no mercado de cigarros eletrónicos;

Tendo em conta as comunicações à Comissão Europeia, enviadas em 9 de dezembro de 2022 e 8 de novembro de 2023, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio dos regulamentos técnicos e das regras relativas aos serviços da Sociedade da Informação;

Tendo em conta as notificações feitas à Comissão Europeia em 9 de dezembro de 2022 e 19 de setembro de 2023, e a Decisão de Execução da Comissão Europeia de 18 de março de 2024, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, da Diretiva 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva 2001/37/CE;

Tendo em conta os pareceres da Inspeção de Finanças, emitidos em 2 de fevereiro de 2024 e 28 de fevereiro de 2024;

Tendo em conta o acordo alcançado pelo Secretário de Estado do Orçamento, datado de 26 de março de 2024;

Tendo em conta o pedido de parecer ao Conselho de Estado, nos termos do artigo 84.º, n.º 1, ponto 1, parágrafo 2, das Leis do Conselho de Estado, coordenadas em 12 de janeiro de 1973;

Considerando que o pedido de parecer foi registado em 22 de abril de 2024 na lista da Secção de Legislação do Conselho de Estado com o número 76.195/3;

Tendo em conta a decisão da Secção de Legislação, de 23 de abril de 2024, de não emitir parecer no prazo solicitado, nos termos do artigo 84.º, n.º 5, das Leis do Conselho de Estado, coordenada em 12 de janeiro de 1973;

Tendo em conta a Estratégia Interfederal 2022-2028 para uma Geração Sem Fumo, de 14 de dezembro de 2022,

Considerando que o objetivo é reduzir a prevalência do consumo de produtos do tabaco, incluindo cigarros eletrónicos;

Considerando que o afluxo elevado de cigarros eletrónicos descartáveis aos mercados belga e europeu;

Considerando que os cigarros eletrónicos descartáveis não são comercializados, promovidos e utilizados como meios para deixar de fumar e não têm lugar nem valor acrescentado na política belga de cessação do tabagismo;

Considerando que, para além de riscos claros para a saúde, os cigarros eletrónicos descartáveis também implicam uma carga ecológica significativa;

Considerando que estes produtos são populares entre os jovens sem intenção de deixar de fumar e que também são principalmente promovidos para estes;

Considerando que, no caso dos cigarros eletrónicos descartáveis, é identificado um número proporcionalmente mais elevado de infrações regulamentares neste domínio.

Relativamente à proposta da ministra da Saúde Pública,

PELO PRESENTE, DECIDIMOS E DECRETAMOS O SEGUINTE:

Artigo 1.º. No artigo 4.º do Decreto Real de 28 de outubro de 2016 relativo ao fabrico e colocação no mercado de cigarros eletrónicos, substituído pelo Decreto Real de 7 de novembro de 2022, são introduzidas as seguintes alterações:

1) No n.º 1, é suprimida a disposição prevista no ponto 2;

2) É inserido o n.º 1/1, com a seguinte redação:

«N.º 1/1. «É proibida a colocação de cigarros eletrónicos no mercado sob a forma de um produto descartável integral.

Um produto integral descartável é um produto pré-carregado com um líquido e não recarregável.»

Artigo 2.º. No artigo 5.º do mesmo decreto, substituído pelo Decreto Real de 7 de novembro de 2022, são introduzidas as seguintes alterações:

(1) O n.º 9 é completado pela disposição do ponto 8, que tem a seguinte redação:

«8.º Informações sobre a cessação do tabagismo.»

(2) No n.º 15, o algarismo «13» é substituído pelo algarismo «12».

Artigo 3.º. No artigo 6.º/1, n.º 3, do mesmo decreto, inserido pelo Decreto Real de 7 de novembro de 2022, a palavra «Ire» é substituída pela palavra «Ihre».

Artigo 4.º O artigo 1.º entra em vigor em 1 de janeiro de 2025.

Artigo 5.º O Ministro da Saúde Pública, no âmbito das suas competências, é responsável pela execução do presente decreto.
Bruxelas, 3 de maio de 2024.

FILIPPE

Pelo Rei:

O Ministro da Saúde Pública,
F. VANDENBROUCKE